Publicado no	ა Diá	irio Eletrônic	Ю
do TCE/AM,			
Edição nº			_
De	_/	/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 209/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **1- Processo TCE nº 1620/2014 (4 volumes).** Apenso: Processo nº 1623/2014 (3 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas FUNDPAM.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Senhor José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral e Ordenador de Despesas.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD Informação Conclusiva nº 20/2015 (fls. 594/598).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1901/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 600/608).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. FUNDPAM. Exercício 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinações à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular Com Ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas- DPE, exercício 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral, nos termos do inciso II do art. 1º e inciso II do art. 22, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei nº 2.423/96;
- 9.2- Determinar à Origem, para que cumpra rigorosamente o que segue, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;
- 9.2.1- Realizar o empenho de diárias antes da ocorrência das respectivas viagens para a não incidência de irregularidades como a mencionada no item 2.22, da Proposta de Voto;
- **9.2.2- Exigir** dos servidores maior atenção nos prazos estabelecidos no Decreto 26.337/2006, especialmente no art. 8º, para que não ocorra atraso na apresentação da prestação de contas da viagem;
- 9.2.3- Observar, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da

	щ
	◁
	4
	₹
	1
	÷
	ĸ
	'n
	۲,
	'n
	╤
	ì.
	⊱
	5
	a
	Σ
	?
	щ
	۲,
	χ
	ĸ
	Ľ
	12
\circ	*
¥	۲
FILHO.	١,
=	ب
ш	ď
$\bar{}$	ũ
O	č
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	40. 2180 A968-C7857722-F2160C1B-D71745 AF
\lesssim	Z
Ľ	×
<u></u>	<u>u</u>
щ	Σ
S	C
<u></u>	:
ш	2
\sim	2.
_	τ
O	٠Ċ
÷.	Č
О.	-
_	_
=	a
ч	2
Ξ	Ε
ŏ	C
talmente por ALÍPIC	7
(D)	.≥
≆	п
<u>_</u>	ď
æ	a
Ε	τ
=	٥
55	\mathbf{c}
:=	U
.≌′	2
ರ	2
\sim	-
×	6
×	>
assinado digi	
- ≒	۶
ίχ	7
22	'n
w	ď
·=	ç
¥	_
0	ta tre am ac
¥	Ξ
Ē	7
Ф	۲
Ξ	7
≒	7
ನ	څ
ĭ	-
ಕ	2
_	#
Ф	2
st	ď
ıĭí	7
ш	7
Este documento fo	,
	C
	٥
	ũ
	Ú
	q
	Ç
	σ
	ď
	٠;٠
	۲
	ž
	ů
	oferência acesse
	4

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/_	/_	



DIV.	DE ACORDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 209/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

- **10- Ata:** 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de Março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao TCE**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral